

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

Prefeitura Municipal de Beberibe Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 2022.09.23.003-TP-DIVE

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados em assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas firmados com os governos estadual e federal junto ao município de Beberibe, Ceará.

Prezados Senhores,

- 1 Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.
- 2 Proponente:

✓ NOME / RAZÃO SOCIAL:	
✓ ENDEREÇO:	·
✓ CPF / CNPJ:	
✓ TELEFONE:	
✓ EMAIL:	

- 3 Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
- a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso prevalecerá este último.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.123

Prefeitura de Beberibe Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

4 - Preços Propostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		12	R\$	R\$
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$	R\$
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	R\$	R\$
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.	MÊS	12	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

O valor global da nossa proposta para a prest	ação dos serviços é de R\$ ().
5 – O prazo de validade desta proposta é de	50 (sessenta) dias.
despesas incidentes sobre o objeto licitado, respectivas obrigações sociais, e quaisquer o	nos preços cotados estão incluídas todas as tais como impostos, seguros, taxas, salários e outros custos incidentes sobre a prestação do lireitos previstos no artigo 7º da Constituição
 7 – Declaramos que o prazo de início da preciono dias corridos, contados da data de receptora. 	restação dos serviços, não será superior a 05 cebimento da ordem de início dos serviços.
o Contrato no prazo determinado no docum o (a) Sr (a), Carteira de Identida	sente licitação, nos comprometemos a assina nento de convocação, indicando para esse fin ade n° expedida em// , como representante legal dest





empresa.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/000189 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.



9 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável (Representante legal) Carimbo da empresa









Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ket.: Edital nº		
, Bairro, disposto no artigo 27, inciso \ Lei nº 9.854, de 27 outubro d trabalho noturno, perigoso o	,(CNPJ), sediada (cidade),Estado V da Lei n º 8.666, de 21 de jur de 1999, que não emprega mer u insalubre e não emprega me z a partir de 14 (quatorze) anos	, DECLARA , para fins do nho de 1993, acrescido pela nor de 18 (dezoito) anos em nor de 16 (dezesseis) anos,
	(local e data)	_
	(representante legal)	_









ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº					
(nome da empresa) , Bairro, plenamente os requisitos Pequeno Porte (EPP) par 123/06, que não haver Complementar n° 123, de	(cidade), de enquadramento c a que se possa gozar nenhum impedime	Estado omo Micro Em dos benefício nto previsto	, DECLA npresa (ME os da lei co	RA, que) ou Em empleme	cumpro presa de entar n°.
	(local e da	ata)	-		
	(representant	e legal)	-		







Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº					
Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de e do outro a empresa, nas condições abaixo pactuadas.					
O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, CEP: 62.840-000, Bairro Centro, Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, Sr(a), CPF Nº, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, com endereço na, nº, lascrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 2022.09.23.003-TP-DIVE, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de					
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO					
2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados em assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração					

de prestação de contas de convênios e programas firmados com os governos estadual e





federal junto ao município de Beberibe, Ceará.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/000-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.123



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 2022.09.23.003-TP-DIVE e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA	pela	prestação	dos serviços do o	bjetc
deste contrato o valor global de R\$	(_		reais), s	
pago em () parcelas o valor de R\$		(reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 5.1.2 Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 5.1.4 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE:
- 5.1.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/000 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



- 5.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 5.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 6.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.13 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberib

Prefeitura de Beberibe de Licitação Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente

- 6.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato é de __ (___) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1 – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 9.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 10.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo
não estivor de acade de Maria de Acade do Objeto ou se o Mesmo
não estiver de acordo com as especificações do Anexo I — Projeto Básico do Edital da
Tomada de Preços nº/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação	o, objeto desta licitação correrão à conta
das seguintes dotações Orçamentárias:	a conta
	·

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338,123



Prefeitura de Beberibe de Licitação Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:
 - I. Advertência:
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA:
- 14.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



- 14.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 14.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.
- 14.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.7 A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 14.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 15.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/000 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1



Prefeitura de Beberibe Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE,	de	de 20
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	





